



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 304953/2020

Interessado - Jamil R. da Costa

Relator – Anderson Martins Lombardi – SEDEC

Procurador - Alessandro Y. F. Matsubara – CREA/MT 8.915

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 27/03/2026

Acórdão nº 26/2026

Auto de Infração nº 200431312 de 24/08/2020. Termo de Embargo nº 200441231 de 24/08/2020. Relatório Técnico nº 901/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Por desmatar, a corte raso, no ano de 2019, 21,59 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 901/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 1327/SGPA/SEMA/2022, homologada em 23/09/2022, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada, que resulta em R\$ 107.946,69 (cento e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais, e sessenta e nove centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator- pela manutenção da Decisão Administrativa nº 1327/SGPA/SEMA/2022. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria nos termos do Voto Relator, mantendo a Decisão Administrativa nº 1327/SGPA/SEMA/2022, com permanência do Termo de Embargo, bem como multa no valor de total de R\$ 107.946,69 (cento e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais, e sessenta e nove centavos). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanuel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Marcus Vinícius Gregório Mundim

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR